

## **LEI Nº 419/1981**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal exercer em nome do Município o direito de retirada da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA PARANAPANEMA – CHEP mediante o reembolso do valor de suas ações e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exercer em nome do Município o direito de retirada, previsto no artigo 137 da lei das sociedades Anônimas, tendo em vista a incorporação pela COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA PARANAPANEMA – CHEP, da qual o Município é acionista, mediante o reembolso do valor de suas ações, segundo o que decorrer da avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, na forma da Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá aplicar o resultado obtido pelo reembolso das ações pertencentes ao Município, não só amortização dos seus débitos junto a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA PARANAPANEMA – CHEP, como igualmente na amortização de débitos a contrair com a COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA – COPEL, proveniente de novas obras a serem realizadas por aquela concessionária no território municipal, da manutenção de instalações elétricas de propriedade do Município ou do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1981.

**GERALDO MALUTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 01/10/1981